



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 117

SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Portaria

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

Serviço de Desporto da Terceira

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 767/2014 de 20 de Junho de 2014

Considerando que o Programa do XI Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que importa premiar os concorrentes vencedores nas diversas especialidades a concurso, incentivando-os à sua participação noutros concursos, bem como encorajando outros jovens a participarem em futuros Campeonatos das Profissões;

Assim, em conformidade com a alínea j) do artigo 1.º e do artigo 5.º ambos da Portaria n.º 570/2012, de 8 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, atribuir aos classificados nas diferentes especialidades do Campeonato Nacional das Profissões, realizado no Porto, em maio de 2014, os prémios indicados no quadro em anexo, que totalizam o montante € 10.000,00 (dez mil euros), a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego.

16 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Nome	Especialidade	Classificação	Valor
Ricardo Manuel Andrade Lima	Carpintaria de Limpos	Ouro	1.000,00 €
João Pereira de Andrade	Contabilidade e Gestão	Ouro	1.000,00 €
Leandro Miguel Andrade Câmara	Desenho de Construção Civil - Auto-CAD	Ouro	1.000,00 €
Alexandre da Rosa Pacheco	Elettricidade de Instalações	Ouro	1.000,00 €
Hugo de Melo Marques	Gestão de Redes Informáticas	Ouro	1.000,00 €
Andreia de Fátima Cota Pereira	Pastelaria	Ouro	1.000,00 €
Cláudia Sofia Pereira Matos	Tecnologias de Informação	Ouro	1.000,00 €
Vasco da Ponte Silveira	Cozinha	Prata	500,00 €
Paulo Filipe Moniz Câmara	Eletrónica Industrial	Prata	500,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

José Maria Correia Pavão	Gestão de Redes Informáticas	Prata	500,00 €
Tiago Miguel Medina Paquete	Receção Hoteleira	Prata	500,00 €
Pedro Sanches de Freitas	Serviço de Mesa e Bar	Prata	500,00 €
David Gabriel Aguiar Branco	Gestão de Redes Informáticas	Bronze	250,00 €
Francisco André Relva da Silveira	Segurança e Higiene no Trabalho	Bronze	250,00 €

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1011/2014 de 20 de Junho de 2014**

Considerando que por despacho n.º 2139/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 13/12/2013, foi aprovado o projeto de investimento n.º 983, promovido por Equações Tropicais, Lda, adiante designado por Promotor, e concedido um incentivo financeiro no montante de € 143.910,52, sob a forma de incentivo não reembolsável e de 76.548,15 € de incentivo reembolsável, para ser aplicado na execução do mesmo, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro e demais legislação com estes relacionada;

Considerando que o incentivo reembolsável pode ser atribuído, mediante escolha do Promotor, por Instituição de Crédito, nos termos e condições constantes do protocolo celebrado para o efeito, ou pelo Governo Regional, regendo-se em qualquer dos casos pelas normas legais aplicáveis, nomeadamente garantias;

Considerando que no projeto em apreço a disponibilização do incentivo reembolsável estaria a cargo do Governo Regional, mas o Promotor solicitou a alteração para Instituição de Crédito;

Assim, determino, ao abrigo do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com este relacionada, e do artigo 138.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo:

1. Revogar parcialmente o despacho n.º 2139/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 13/12/2013, na parte referente à concessão do incentivo financeiro ao projeto n.º 983, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo;
2. Aprovar, em substituição da parte do despacho revogada, a concessão de um incentivo financeiro ao projeto n.º 983, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro e demais legislação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

- Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública.

16 de junho 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha	P o nt.	Investime nto total	Investime nto elegível	Incentivo n ã o reembolsáv el	Juros
9 8 3	Equações Tropicais, Lda	Ilha da Graciosa	51, 50	317.802,60	306.192,60	143.910,52	27.596,95
Total				317.802,60	306.192,60	143.910,52	27.596,95

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 11/2014 de 20 de Junho de 2014

Por lapso informático, o AE entre a EVT – Empresa de Viação Terceirense, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, foi publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 115, de 18 de junho de 2014, com a numeração não totalmente refletida no documento.

Assim, é nula aquela publicação efetuada no dia 18 de junho de 2014 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 115 e é publicado de novo o referido AE:

“AE entre a EVT – Empresa de Viação Terceirense, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Do âmbito e vigência do acordo**Cláusula 2.^a**Vigência e Denúncia**

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

CAPÍTULO VI**Suspensão da Prestação de Trabalho**Cláusula 28.^a**Férias**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito em cada ano civil a vinte e dois dias úteis de férias, no entanto pode o trabalhador renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de vinte dias úteis de férias.

2 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto no número seguinte.

3 - Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental, a um período de férias de 2 dias úteis por cada mês de duração do contrato até a um máximo de 20 dias úteis.

4 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente, no entanto da aplicação desse regime não pode resultar para o trabalhador, no mesmo ano civil, do gozo de um período de férias superior a 30 dias úteis.

5 - O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

6 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou de quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

**JORNAL OFICIAL**

7 - São equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

8 - A marcação do período de férias é feita entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro.

ANEXO II**Tabelas Salariais****A - Sector dos Transportes:**

Categoria	Vencimento
Chefe de Transportes	€ 807.50
Sub-Chefe de Tráfego	€ 772.00
Ajudante de Chefe de Tráfego	€ 696.00
Revisor	€ 706.50
Motorista Bilheteiro	€ 832.00
Motorista	€ 696.00
Guarda Abastecedor	€ 666.00
Oficial de Limpeza de 1. ^a	€ 607.50
Oficial de Limpeza de 2. ^a	€ 582.00
Oficial de Limpeza de 3. ^a	€ 553.00

B - Sector das Oficinas:

Categoria	Vencimento
Chefe de Oficinas	€ 832.00
Ajudante de Chefe de Oficinas	€ 772.00
Oficial Eletromecânico de 1. ^a	€ 743.50
Oficial Eletromecânico de 2. ^a	€ 720.50
Oficial Eletromecânico de 3. ^a	€ 696.00
Oficial de Carroçarias de 1. ^a	€ 743.50
Oficial de Carroçarias de 2. ^a	€ 720.50
Oficial de Carroçarias de 3. ^a	€ 696.00
Oficial de Construção Civil de 1. ^a	€ 743.50
Oficial de Construção Civil de 2. ^a	€ 720.50
Oficial de Construção Civil de 3. ^a	€ 696.00
Praticante	€ 424.50

**JORNAL OFICIAL**

C - Sector Administrativo:

Categoria	Vencimento
Diretor de Serviços	€ 972.50
Contabilista	€ 933.00
Tesoureiro	€ 854.50
Oficial Administrativo de 1. ^a	€ 754.50
Oficial Administrativo de 2. ^a	€ 726.50
Oficial Administrativo de 3. ^a	€ 703.50
Auxiliar Administrativo de 1. ^a	€ 692.00
Auxiliar Administrativo de 2. ^a	€ 647.50
Auxiliar Administrativo de 3. ^a	€ 614.50
Praticante	€ 424.50

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 28.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2012, sendo por ele abrangidos cerca de 89 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 23 de abril de 2014.

Pela Empresa EVT - Empresa de Viação Terceirense, Lda., *Dr. Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino*, sócio gerente. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Sr. Paulo Jorge Sousa Dias*, *Srº Bernardino Elvino Cota Melo* e o *Sr. Francisco Paulo Silva Borges*, dirigentes.

Entrado em 11 de junho de 2014.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 13 de junho de 2014, com o n.º 6, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.”

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 53/2014 de 20 de Junho de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, foi celebrado a 06 de junho de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 018/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade

**JORNAL OFICIAL**

Social e a Casa do Povo do Porto Judeu - Terceira, para comparticipação de despesas relacionadas com a reparação e manutenção das viaturas destinadas às valências da Instituição, até ao montante máximo de 7.000,00€ (sete mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

06 de junho de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 1012/2014 de 20 de Junho de 2014**

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, de 20 de abril e 21 de julho, respetivamente, considera-se a realização do “XXII Encontro de Professores de Português dos Estados Unidos e Canadá (TODOS)” subordinado ao tema “Nos Mares da Língua Portuguesa”, a decorrer de 4 a 5 de julho de 2014, com um total de 10 horas, na ilha Terceira. Trata-se de uma iniciativa organizada pela Associação de Professores de Português e dos Estados Unidos da América e Canadá (APPEUC) em parceria com a Direção Regional das Comunidades, relevante para os docentes da Região Autónoma dos Açores que participem no evento.

O referido encontro tem como objetivos proporcionar novos conhecimentos pedagógicos aos docentes que ensinam línguas estrangeiras, tendo como exemplo o ensino da língua portuguesa no continente norte-americano, bem como o debate de ideias sobre a presença da língua portuguesa no ensino oficial americano e alertar os professores para a necessidade de integrarem nos currícula de ensino, quer da língua quer de outras matérias, a geografia, a história e a cultura dos Açores. Pretende-se ainda com esta iniciativa promover e divulgar a realidade sociocultural portuguesa, salientando a sua vertente atlântica, e criar pontes que possibilitem o intercâmbio entre professores e alunos das comunidades e dos Açores, assim determina-se que:

- Para os professores que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,4 unidades de crédito, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, de 20 de abril e 21 de julho, respetivamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

16 de junho de 2014, O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 1013/2014 de 20 de Junho de 2014**

Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS do Nordeste um apoio financeiro no montante de 32.636,74€ (trinta e dois mil e seiscentos e trinta e seis euros e setenta e quatro centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 15 – “Requalificação das instalações da EBS do Nordeste”, classificação económica 08.03.06 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, destinado a obras da escola.

03 de junho de 2014. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 1014/2014 de 20 de Junho de 2014**

Nos termos da alínea r) do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea a) do n.º 4, do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, o montante de € 515,00 (quinhentos e quinze euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação A “Apoio Social”, Classificação Económica 08.05.02 ZA - Juntas de Freguesia - do Plano 2014, da Direção Regional da Educação, referente à 56.ª prestação do Contrato de Financiamento de Veículo Ligeiro para Transporte Escolar, celebrado a 11 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, entre a Lomba do Alcaide e a Lomba do Loução.

05 de junho de 2014. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 188/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Golfe dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do golfe, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 37.819,35, conforme o programa apresentado pela AGA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 19.111,36.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 13.211,36 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 5.900,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

02 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores - *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho* - Compromisso n.º E451401823 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 189/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região e de desportos com prática da modalidade, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por Ricardo Betencourt Ramalho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.500,00, conforme o programa apresentado pela ADIG, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 2.038,44.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 1.772,56 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 265,88 para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa - *Ricardo Betencourt Ramalho* - Compromisso n.º E451401880 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 190/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por Ricardo Betencourt Ramalho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.800,00, conforme o programa apresentado pela ADIG, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 2.733,21 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa - *Ricardo Betencourt Ramalho* - Compromisso n.º E451401884 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 191/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, adiante designada por AASM, representada por Aurélio Vicente da Ponte Correia, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 29.322,00, conforme o programa apresentado pela AASM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 4.488,29.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 3.902,86 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 585,43 para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel - *Aurélio Vicente da Ponte Correia* - Compromisso n.º E451401875 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 192/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, ou segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 195.790,28, conforme o programa apresentado pela AVSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 38.054,92.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 29.054,92 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 9.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel - *Eduardo Elias da Silva* - Compromisso n.º E451401888 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 193/2014 de 20 de Junho de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria

**JORNAL OFICIAL**

Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de praticantes do ténis, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 74.550,00, conforme o programa apresentado pela ATA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 31.484,14.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 15.086,94 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 7.900,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 8.497,20 para apoio à formação de praticantes, designadamente para o funcionamento do centro de treino regional.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

03 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores - *Artur Filipe Veiga Martins*- Compromisso n.º E451401891/PRA/2014 (N.º 2.1 e 2.2 da cláusula 3.ª) - Compromisso n.º E451401852/PRA/2014(N.º 2.3 da cláusula 3.ª).

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 194/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP ou segundo outorgante, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 41.736,40, conforme o programa apresentado pela APP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 10.308,28.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 6.280,28 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 4.100,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para apoio ao funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

02 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Patinagem do Pico - *Paulo Jorge Silva Nunes* - Compromisso n.º E451401842 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 195/2014 de 20 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Nataação da Região, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Nataação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da nataação, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 85.888,74, conforme o programa apresentado pela ANARA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 22.822,87.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 17.322,87 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 5.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2014;

5 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

02 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores - *Alberto Mota Borges* - Compromisso n.º E451401822 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 65/2014 de 20 de Junho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre esta Direção Regional e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com o n.º 249, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, IIª Série de 1 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Campeonato Nacional nem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal teve de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão feminina;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 249, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II ^a Série de 1 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto € 21.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.285,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - € 2.590,00 destinados a apoio para viagens, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão feminina – ½ final e final;
- 6 - € 1.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão feminina – ½ final e final;
- 7 - € 3.375,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas de ténis de mesa da 1.^a divisão feminina.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 - A quantia de € 13.935,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

22 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal - *Roberto Carlos Gomes de Andrade* - Compromisso n.º E451401733/PRA 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 66/2014 de 20 de Junho de 2014****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 15 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Capelense Sport Clube com o n.º 230, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futsal da 3ª Divisão – Serie Açores e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, o apoio foi determinado tendo por base a realização de jornadas simples ou seja de 1 jogo por deslocação;

Considerando que o Capelense Sport Clube numa única deslocação à Terceira realizou 2 jogos em dias seguidos para o Campeonato de Futsal da 3ª Divisão – Serie Açores, o que configura a realização de uma jornada dupla;

Considerando que em conformidade com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à luz do princípio da continuidade territorial o valor das comparticipações financeiras é calculado para cada deslocação;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC, representado por Domingos Pereira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa com o n.º 230, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futsal da 3.^a Divisão – Serie Açores e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 59.141,97, conforme o programa apresentado, é de € 18.744,00, sendo:

- a) € 8.256,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato de Futsal da 3.^a Divisão – Serie Açores em seniores masculinos;
- b) € 8.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futsal da 3.^a Divisão – Serie Açores em seniores masculinos;
- c) € 1.488,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal de Futsal em seniores masculinos;
- d) € 900,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal de Futsal em seniores masculinos.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 -

3 - A quantia de € 16.212,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de janeiro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Capelense Sport Clube - *Domingos Pereira* - Compromisso n.º E451400098/2014-FRD.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 67/2014 de 20 de Junho de 2014**3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 16 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 224, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II série de 22 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Campeonato Nacional de voleibol nem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense teve de efetuar uma deslocação para participar no terceiro jogo do play off de apuramento do campeão nacional da 1ª divisão de voleibol sénior feminino;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 224, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II série de 22 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 243.968,49, conforme o programa apresentado, é de € 98.602,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) € 3.626,00 destinados a apoios para viagens, respeitantes à participação no terceiro jogo do play off de apuramento do campeão nacional da 1.^a divisão de voleibol sénior feminino;

k) € 2.100,00 destinados a apoios complementares respeitantes à participação no terceiro jogo do play off de apuramento do campeão nacional da 1.^a divisão de voleibol sénior feminino.

l) € 18.900,00, correspondentes à majoração dos apoios complementares respeitantes à participação no campeão nacional da 1.^a divisão de voleibol sénior feminino.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

**JORNAL OFICIAL**

4 - A quantia de € 24.626,00 até julho de 2014, por verbas do FRD de 2014.

29 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense - *João Hermínio Tomé* - Compromisso n.º EA51400017/FRD 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 68/2014 de 20 de Junho de 2014**4.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Sportiva com o n.º 248, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube União Sportiva reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube União Sportiva, adiante designado por CUS ou segundo outorgante, representado por Sérgio Rodrigues Sousa Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 248, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de

**JORNAL OFICIAL**

2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 108.940,00, conforme o programa apresentado, é de 86.256,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

q) € 11.340,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação do Campeonato Nacional da Liga Feminina, na época desportiva de 2013/2014.

2 -

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 -

3 - A quantia de € 51.396,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

15 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube União Sportiva - *Sérgio Rodrigues Sousa Santos* - Compromisso n.º E451401656 \PRA 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 69/2014 de 20 de Junho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo de R. Peixe, com o n.º 282, publicado no *Jornal Oficial* n.º 230, II série de 27 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo de R. Peixe reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Desportivo de R. Peixe, adiante designado por CDRP, representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 282, publicado no *Jornal Oficial* n.º 230, II série de 27 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 133.606,00, conforme o programa apresentado, é de € 46.620,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

5 - € 4.050,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -

3 - A quantia de € 29.205,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

15 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo de R. Peixe - *Jaime Luís Melo Vieira* - Compromisso n.º E451401654./PRA2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 70/2014 de 20 de Junho de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Santiago Futebol Clube, com o n.º 252, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Santiago Futebol Clube reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Santiago Futebol Clube, adiante designado por SFC, representado por Octávio Manuel Borges Cabral, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 252, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 113.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 53.712,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d).....
- e) € 4.860,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2013/14.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - A quantia de € 4.860,00 até julho de 2014, por verbas do FRD de 2014.

29 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Santiago Futebol Clube - *Octávio Manuel Borges Cabral* - Compromisso n.º EA51400015/FRD2014.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL
Contrato-Programa n.º 196/2014 de 20 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foi celebrado, para a época desportiva 2014, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto de São Miguel, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 37/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, retificado pela retificação n.º 12/2014, publicada no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014 e a entidade que desenvolve atividade na Ilha de São Miguel, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto de São Miguel.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Clube Naval de Ponta Delgada	2.002,21 €	E451401969

18 de junho de 2014. - O Diretor do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Contrato-Programa n.º 197/2014 de 20 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, foi celebrado, para a época desportiva 2014, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto da Terceira, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e o Angra late Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Terceira.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição, no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Nº Compromisso	Valor
Angra late Clube	E451401968	1.697,50 €
		1.697,50 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

18 de junho de 2014 – O Diretor do Serviço – *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 39/2014 de 20 de Junho de 2014

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspdl.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Obra n.º 07/00 - Substituição das condutas adutoras de Ponta Delgada – 10.ª Fase CPC dos Remédios ao Reservatório da Arquinha (do Perfil 902 ao Perfil 930).

Descrição sucinta do objeto do contrato: Substituição de adutoras de abastecimento de água em ferro fundido dúctil (inclui fornecimento e assentamento da tubagem e acessórios) em diâmetro de 350 mm numa extensão de $2 \times 561,91 = 1123.82$ m. Inclui todos os trabalhos de movimentação de terras, órgãos acessórios, como descargas e ventosas, maciços de amarração, etc.. Estão ainda previstos trabalhos relacionados com estaleiro, plano de segurança e sinalização bem como reposição dos terrenos nas condições iniciais (inclui coberto vegetal), levantamento e reposição dos pavimentos betuminoso (1870 m²) e em betão (210 m²) nas vias intervencionadas, etc.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45232100

**JORNAL OFICIAL****3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), ou indicação do respetivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

**JORNAL OFICIAL**

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspdl.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 181,40 + IVA

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet: <http://www.smaspdl.pt> (caso se opte por obter as peças do concurso diretamente da Internet deverá ser consultado o sítio com alguma frequência de modo a estar informado sobre eventuais esclarecimentos que venham a ser lá colocados ou em alternativa dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada do interesse em concorrer de modo a que sejam incluídos na lista de potenciais concorrente a quem serão enviadas cópias de todos os esclarecimentos ou outras questões diretamente relacionadas com o concurso).

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30h do 24.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507



JORNAL OFICIAL

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspdl.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*
2014/__/__

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO *JORNAL OFICIAL* DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 253,666,09€ (duzentos e cinquenta e três mil seiscientos e sessenta e seis euros e nove cêntimos)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 40/2014 de 20 de Junho de 2014

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspdl.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

**JORNAL OFICIAL**

Designação do contrato: Obra n.º 12/05 - Conduta Adutora Santo António - Capelas – 2.ª Fase (Perfis 223 a 429).

Descrição sucinta do objeto do contrato: Construção de adutora de abastecimento de água em ferro fundido dúctil (inclui fornecimento e assentamento da tubagem e acessórios) em diâmetro de 300 mm numa extensão de 1669.544 m. Inclui todos os trabalhos de movimentação de terras, órgãos acessórios, como descargas e ventosas, maciços de amarração, etc.. Estão ainda previstos trabalhos relacionados com estaleiro, plano de segurança e sinalização bem como reposição dos terrenos e muros nas condições iniciais, reposição do pavimento betuminoso (602.00 m²) e em betão (247.00 m²) nas vias intervencionadas, etc.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45232100

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Freguesias de Santo António e Capelas, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

**JORNAL OFICIAL**

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), ou indicação do respetivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspedl.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 245,80 + IVA

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet: <http://www.smaspedl.pt> (caso se opte por obter as peças do concurso diretamente da Internet deverá ser consultado o sítio com alguma frequência de modo a estar informado sobre eventuais esclarecimentos que venham a ser lá colocados ou em alternativa dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada do interesse em concorrer de modo a que sejam incluídos na lista de potenciais concorrente a quem serão enviadas cópias de todos os esclarecimentos ou outras questões diretamente relacionadas com o concurso).

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.



JORNAL OFICIAL

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30h do 24 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@sma.spdl.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*

2014/__/__

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO *JORNAL OFICIAL* DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 395,115,34€ (trezentos e noventa e cinco mil cento e quinze euros e trinta e quatro cêntimos)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*

Cargo: Presidente do Conselho de Administração